

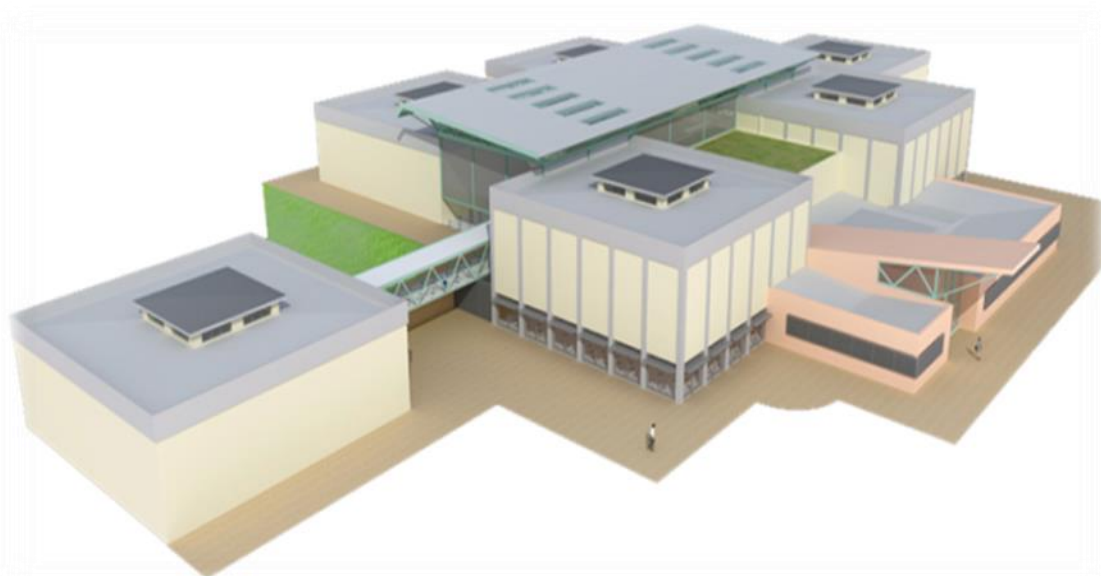
COORDENAÇÃO DE DIRETORES DE TURMA

ANO LETIVO 2012 – 2013



**ESCOLA
SECUNDÁRIA
PEDRO
ALEXANDRINO**

**INFORMAÇÕES GERAIS – ENSINO
SECUNDÁRIO REGULAR: CURSO
TECNOLÓGICO DE DESPORTO**



**CALENDÁRIO ESCOLAR / HORA de ATENDIMENTO do DIRETOR de TURMA /
AVALIAÇÃO / CONDIÇÕES de APROVAÇÃO / EXAMES / ACESSO ao ENSINO SUPERIOR / PLNM
(Português Língua Não Materna) /ANULAÇÃO DE MATRÍCULA/TRABALHADOR ESTUDANTE/**

1. CALENDÁRIO ESCOLAR - 2012/ 2013

	1º Período	2º Período	3º Período
Início	14 de setembro	03 de janeiro	02 de abril
Termo	14 de dezembro	15 de março	07 de junho

PERÍODOS DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Natal	Carnaval	Páscoa
17 de dezembro a 02 de janeiro	De 11 a 13 de fevereiro	De 18 de março a 01 de abril

2. HORA DE ATENDIMENTO DO DIRETOR DE TURMA

Exmo. (a) Senhor(a) Encarregado(a) de Educação do(a) aluno (a) _____
Nº _____, do _____º Ano, Turma _____

Venho informá-lo(a) de que estarei todas as _____ feiras das _____ às _____ horas à sua disposição para tratar de qualquer assunto do(a) seu/sua educando(a) relacionado com esta Escola.

O (A) Diretor/a de Turma: _____

3. ASSIDUIDADE (Estatuto do Aluno e Ética Escolar: Lei nº 51/2012 de 5 de setembro)

Serão dadas informações detalhadas e precisas oportunamente.

4. ATI (ÁREA TECNOLÓGICA INTEGRADA)

- a) A ATI é constituída pela disciplina de Especificação, o Projeto Tecnológico e o Estágio;
- b) O limite de faltas injustificadas na disciplina de Especificação é de 11 unidades letivas (11x90 M) e no Projeto Tecnológico é de 3 unidades letivas (3x90m);
- c) O aluno não poderá anular a matrícula em nenhuma das referidas componentes da ATI, exceto quando anular a matrícula em toda a Área;
- d) Se o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas na disciplina de Especificação e no Projeto Tecnológico perde o direito ao estágio;
- e) A falta de aproveitamento a uma das componentes da ATI implica a repetição de todas.

NOTA: “Os alunos que em resultado da avaliação sumativa interna realizada no 3º período não obtenham aprovação no Projeto Tecnológico só podem apresentar-se à prova de equivalência à frequência dessa área não disciplinar na 2ª fase”. No entanto, a realização da mesma só é autorizada:

-“Aos alunos que tenham frequentado essa área não disciplinar sem a concluir e pretendam realizar a prova para efeitos de conclusão de curso”;

-“Aos alunos que, não estando matriculados em nenhuma disciplina, se apresentem à realização de provas de equivalência à frequência, na qualidade de autopostos, para efeitos de conclusão de curso”.

5. AVALIAÇÃO

10º, 11º e 12º ANOS
Decreto-Lei nº 74/2004, alterado pelos Decretos-Leis nºs 24/2006 e 50/2011; Portaria nº 550/A, alterada pelas Portarias nºs 260/2006 e 207/2008 Portaria n. Portaria nº 550/A, alterada pelas Portarias nºs 260/2006 e 207/2008 Decreto-Lei nº139/2012, de 5 de julho

O aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo CT, na reunião de avaliação do 3º período, pelo que aquela classificação deve exprimir a **apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano.**

A classificação final deve refletir os critérios de avaliação definidos pelo CP, "...de acordo com as orientações do currículo nacional..." e propostos pelos diferentes grupos/departamentos curriculares, "...contemplando obrigatoriamente critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

- Os alunos e Pais/E.E. serão informados, no início do ano letivo, dos Critérios de Avaliação.
- A avaliação sumativa, em cada disciplina, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

EFEITOS da AVALIAÇÃO

a) Condições de Transição

- Ter sido classificado ao longo dos três períodos letivos ou a dois dos três;
- No caso de ter havido apenas uma avaliação ao longo do ano, por motivos devidamente justificados, é obrigatório a realização de uma **Prova Extraordinária de Avaliação**, nas disciplinas em que a lei não exija a realização de exame nacional.

NOTA-1: A classificação na disciplina de EMRC não é contabilizada para efeitos de reprovação, desde que frequentada com assiduidade.

NOTA-2: Os alunos excluídos por faltas na disciplina de EMRC realizam, no final do ano, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de EMRC.

NOTA-3: A aprovação na disciplina de EMRC verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

b) Condições de Progressão

- A progressão nas disciplinas verifica-se sempre que a classificação seja igual ou superior a 10 valores.
- Quando o aluno transita com uma ou duas disciplinas com classificação negativa, progride nessas disciplinas quando estas **classificações não forem inferiores a oito valores.**
- Quando o aluno não transita de ano não progride nas disciplinas em que as classificações sejam inferiores a 10 valores.

c) Condições de Aprovação

- A Aprovação em disciplinas terminais verifica-se quando a classificação final for igual ou superior a 10 valores, e quando nas disciplinas plurianuais a classificação no ano terminal da disciplina não for inferior a oito valores.
- A aprovação e a classificação final em qualquer disciplina terminal podem ser obtidas através da realização exclusiva de provas de exame de equivalência à frequência.

NOTA-1: No **Projeto Tecnológico** não é permitida a realização de prova de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação.

NOTA-2: Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, por incumprimento reiterado do dever assiduidade, só podem apresentar -se à respetiva prova de equivalência à frequência ou ao respetivo exame final nacional, conforme os casos, no mesmo ano letivo, na 2.ª fase.

d) Classificação Final do Curso do Ensino Secundário

- A Classificação Final do Secundário obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno, com exceção de EMRC e de Educação Física. (em 2012-13 só para os alunos matriculados no 10ºano; em 2013-14 também para os matriculados no 11ºano e em 2014-15 para todos os matriculados no secundário).

NOTA-1: Quando o aluno pretende prosseguir estudos na área de Educação Física, a classificação desta disciplina entra no apuramento final do Ensino Secundário.

CF = (9MCD+1PAT)/10

CF = Classificação final de curso (com arredondamento às unidades;
MCD = Média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, Projeto Tecnológico e Estágio do respetivo curso;
PAT = Classificação obtida na prova de aptidão tecnológica.

6. TRABALHADOR ESTUDANTE

a) Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador por conta de outrem ou por conta própria, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino pública, particular ou cooperativa, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses (ponto 2 do Artigo 2º da Lei nº116/97– Estatuto do Trabalhador Estudante - e ponto 1 do Artigo 89.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

b) A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior. Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação/ progressão em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, exceto se justificada por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais (ponto 3 do Artigo 10º da Lei nº116/97– Estatuto do Trabalhador Estudante - e ponto 2 do Artigo 89.º e 4 do Artigo 94.º da Lei nº7/2009).

c) Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a quaisquer normas que obriguem à frequência de um número mínimo de disciplinas ou cadeiras de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, ou a normas que instituem regimes de prescrição ou impliquem mudança de estabelecimento. Os

trabalhadores-estudantes não estão ainda sujeitos a quaisquer disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por disciplina ou cadeira.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS E RESTRIÇÕES DE MATRÍCULA

- A anulação de matrícula é feita por disciplina, podendo ser efetuada em qualquer altura do ano letivo, implicando efeitos distintos.
- É autorizada a anulação de matrícula na disciplina de EMRC.
- O aluno não pode matricular -se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê -lo noutra curso de nível secundário de educação, sem prejuízo do número seguinte.
- Na situação em que **à data do início do ano escolar os alunos já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida em caso algum** a frequência pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade.
- Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data de início do ano escolar só podem **matricular- se em cursos do ensino recorrente, ou noutras ofertas de educação destinadas a adultos.** Excetuam -se os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar.

8. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO / COMPLEMENTO CURRICULAR e OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES

a) Visitas de Estudo (Ofício Circular nº 2, ME, 4-1-2005)

- As visitas de estudo são entendidas como atividades curriculares com o objetivo de desenvolver e complementar os conteúdos das áreas de estudo e têm carácter facultativo. Cabe, no entanto, ao aluno no cumprimento do dever de assiduidade participar nas mesmas.
- O aluno pode justificar a falta às visitas de estudo de acordo com as normas de justificações de faltas aplicadas às faltas às aulas.
- Não sendo autorizada a sua participação na visita de estudo, o aluno cumpre um Plano de Ocupação, na escola, definido pelo professor organizador da visita de estudo.

b) Ocupação plena de tempos escolares (Despacho nº13-A /2012, de 05 de Junho)

Compete à escola “Organizar um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores”, “Implementar projetos próprios que abranjam a criação ocasional de grupos homogêneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades ou “ Proceder à alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas resultante das ausências dos docentes.

Escola Secundária de Pedro Alexandrino, 12 de setembro de 2012

A Diretora

A Coordenadora dos Diretores de Turma

(Rosário Ferreira)

(Isabel Bordonhos)

(DESTACAR E DEVOLVER AO DIRETOR DE TURMA)

DECLARAÇÃO

_____, Encarregado de Educação do aluno(a)
_____, N°____, Ano ____, Turma _____, declara
que recebeu a informação relativa a:

1. Calendário escolar

	1º Período	2º Período	3º Período
Início	14 de setembro	03 de janeiro	02 de abril
Termo	14 de dezembro	15 de março	07 de Junho(12ºano)

2. Hora de Atendimento do Diretor de Turma

Exmo. (a) Senhor(a) Encarregado(a) de Educação do(a) aluno (a) _____
_____, N°_____, do _____ ° Ano, Turma_____

Venho informá-lo(a) de que estarei todas as ____ feiras das _____ às _____ horas à sua disposição para tratar de qualquer assunto do(a) seu/sua educando(a) relacionado com esta Escola.

O (A) Diretor/a de Turma: _____

NOTA: O Regulamento Interno da Escola, bem como o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais documentos estruturantes da escola devem ser consultados na página da ESPA, no endereço <http://www.espa.edu.pt>.

.....

Tomei Conhecimento

Data ____/____/____

Nome do Aluno: _____ N° _____

O Encarregado de Educação _____

